

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 008/2009

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.000 (DUAS MIL) TONELADAS DE PEDRA BASALTO BRITADA (BRITA) N° 0, 1 E 2, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na forma do art. 21 § 4º da Lei nº 8.666/93, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 008/2009**, que passa a vigor, quanto aos itens ora retificados, da seguinte forma:

01 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

01.01 – É objeto da presente licitação a aquisição de **2.000 (duas mil) toneladas** de pedra basalto britada (brita), com quantidade distribuída entre os tipos nº 0, 1 e 2, conforme a demanda, cujo produto deverá ser entregue de forma fracionada, para atendimento das ações da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

01.02 – O objeto deverá ser entregue parceladamente pelo fornecedor, conforme a demanda, no prazo máximo de 24 horas contadas a solicitação, e depositado no Parque de Máquinas ou em local a ser previamente determinado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, dentro do perímetro do Município.

01.03 - O Município pagará como **preço máximo** pelos produtos adquiridos o valor de até **R\$ 30,25** (trinta reais e vinte e cinco centavos) por tonelada, não sendo admitidas propostas que ultrapassem este valor.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Poderá participar desta licitação qualquer empresa regularmente constituída, que atenda aos requisitos deste Edital e esteja cadastrada junto ao Município até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas ou Registro Cadastral de outro Órgão Público atualizado, observada a necessária qualificação e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

11.5 – Constituem anexos do presente edital:

[...]

f) Anexo VI – Minuta do Contrato

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°XX/2009

VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2009 A xxx DE xxx DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº xxxxx, com sede na Rua xxx, xxxx/RS, neste ato representada por **xxxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxx, bairro xxxxx, xxxxx/RS, CPF nº xxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Edital Tomada de Preços nº xxxx/2009, cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente contrato a aquisição de **2.000 (duas mil) toneladas** de pedra basalto britada (brita), com quantidade distribuída entre os tipos nº 0, 1 e 2, conforme a demanda, cujo produto deverá ser entregue de forma fracionada, para atendimento das ações da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro. O objeto deverá ser entregue parceladamente fornecedor, conforme a demanda, e depositado no Parque de Máquinas ou em local a ser previamente determinado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, dentro do perímetro do Município.

Parágrafo Segundo. O prazo para entrega dos materiais objeto da presente licitação será de até 24 horas contadas da solicitação, sendo que qualquer alteração deste prazo dependerá de prévia aprovação do contratante, por escrito.

Parágrafo terceiro. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. A contratante se reserva no direito de a qualquer tempo realizar a medição/pesagem dos materiais para fins de verificação da conformidade com o objeto licitado, comparando-se com o que foi entregue e o contido na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR. Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xx,xx (xxxx) por tonelada de pedra basalto britada, independentemente do tipo, totalizando R\$ xx.xxx,xx (xxxx).

CLÁUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE. O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional à quantidade do produto fornecido, no prazo de 15 dias contados da apresentação, na Tesouraria do Município, da nota fiscal referente à quantidade entregue.

Parágrafo Primeiro. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos para com a Administração, mediante prévio aviso, bem como retidos eventuais tributos e contribuições previdenciárias da competência do Município.

Parágrafo Segundo. O preço dos materiais será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. O presente Instrumento terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, ou enquanto houverem materiais a serem entregues.

CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO CONTRATUAL. Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o contrato poderá ser rescindido:

a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa, ouvido o responsável pela fiscalização;

- b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- c) havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;
- d) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste.

Parágrafo Primeiro. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Segundo. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, xxx de xxxxxx de 2009.

Considerando o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e diante do teor das alterações promovidas no edital **fica adiada a data para abertura das propostas para o dia 03 de setembro de 2009, às 10:00 horas**, a fim de evitar prejuízos aos concorrentes, sendo que as demais disposições permanecem inalteradas.

A presente retificação fica fazendo parte constante do edital supra referido, para todos os fins.

Coronel Pilar/RS, 17 de agosto de 2009.

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Visto:

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica